



**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024
DE AUTORIA DO PRECLARO VEREADOR
EDIVALDO SANTOS FERREIRA JÚNIOR, QUE
INSTITUI A MEDALHA DE HONRA MARIA EMÍLIA
CAMINHA DE CASTRO, CONFORME ESPECIFICA.**

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução Nº 01/2024 de autoria do Preclaro Vereador Edivaldo Santos Ferreira Júnior, que Institui a Medalha de Honra Maria Emilia Caminha de Castro, conforme especifica.

O Projeto de Resolução “in Analysis” se fundamenta no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência de seu Artigo 162 e 163.

O Projeto de Resolução em voga se justifica e faz acompanhar de mensagem que destaca que o conteúdo da matéria apresentada fora formulado dentro dos limites legais da Legislação correlata.

VOTO

A matéria veiculada no presente Projeto de Resolução, quanto à constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que respeita os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. O Projeto em questão está respaldado nos seguintes artigos 16, inciso VII e 55, ambos da Lei Orgânica do Município.

Os dispositivos legais versam sobre a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, e a criação, transformação, ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

Ademais, restam respeitadas as regras regimentais, previstas nos artigos 162 e 163, do próprio regimento interno.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Resolução *sub examine* atende perfeitamente o quanto elencado nos artigos 16, inciso VII e 55, ambos da Lei Orgânica Municipal.



Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Resolução 01/2024 não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analizando-se a regularidade formal de sua proposta, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que se amolda a forma Regimental e obedece à legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Resolução de Nº 01/2024, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Resolução de Nº 01/2024.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Fabiana Prado Santos
OAB 65.931
Secretaria

Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Membro

Dr Albertto Barreto
OAB/SE 7752
Procurador Jurídico das Comissões